



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3023, de 23 de abril de 2025

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 E DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB - LEI Nº 14.399/2022), DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos técnicos, claros e transparentes para a análise das propostas culturais apresentadas em editais de chamamento público no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a busca por eficiência na gestão pública, sendo oportuno que uma única comissão técnica avalie os projetos submetidos aos diferentes regimes de fomento cultural gerenciados pelo Município;

CONSIDERANDO a importância de contar com diferentes perspectivas, incluindo a da sociedade civil com expertise na área cultural, no processo de avaliação e acompanhamento das políticas culturais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na gestão dos recursos e ações culturais no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em sua área de atuação, vinculada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia

Parágrafo único. A Comissão ora criada atuará na análise e acompanhamento de projetos culturais apresentados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB - Lei nº 14.399/2022), conforme suas competências.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais:

I - Analisar e emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas em editais de chamamento público relativos aos instrumentos de fomento à cultura previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

àqueles referentes à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Lei nº 14.399/2022), mediante o preenchimento das fichas de avaliação e observando os critérios definidos nos respectivos editais municipais;

II - Acompanhar e monitorar a execução físico-financeira dos projetos culturais selecionados e formalizados, conforme as exigências e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável (Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399/2022) e nos respectivos termos ou instrumentos de fomento;

III - Recomendar diligências, solicitar informações complementares e propor ajustes nos projetos em análise ou em execução, sempre que necessário para a correta aplicação dos recursos e cumprimento dos objetivos;

IV - Subsidiar o titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia com informações técnicas e pareceres para as decisões relativas à seleção, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais fomentados no âmbito das legislações mencionadas no inciso I;

V - Elaborar relatórios periódicos ou pontuais sobre suas atividades, conforme solicitado pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais será composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - O titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia, como membro nato;

II - 02 (dois) outros representantes do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área cultural.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal, observando-se que:

I - Os 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal mencionados no inciso II do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - O representante da sociedade civil e seu respectivo suplente, mencionados no inciso III do Art. 3º, serão indicados pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura, devendo a escolha recair sobre pessoa com notório saber e experiência na área cultural.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia, conforme definido no inciso I do Art. 3º.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão indicados nos incisos I e II deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A função de membro da Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente, a presidência será exercida interinamente pelo membro mais antigo do executivo.

Art. 5º A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente sempre que houver editais de chamamento público publicados e propostas apresentadas que necessitem de análise técnica, conforme as competências definidas no Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único: A convocação também poderá ocorrer por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º A Comissão organizará seus trabalhos internos nos termos da lei registrando seus atos em ata ou outros documentos congêneres.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de abril de 2025

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br